



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA  
N.º \_\_\_\_\_/2022-SEINFRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 – Bairro Nenê Plácido, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. JUCIEUDES DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, Secretário de Infraestrutura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP-CE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 12 de Julho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 09/2022-SEINFRA, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretaria de Infraestrutura, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do contrato é a execução dos SERVIÇOS DE PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, conforme projeto e especificações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA:

- 4.1. Visando a execução dos serviços comuns de engenharia objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- 4.2. Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 4.3. Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;
- 4.4. Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- 4.5. Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou correções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- 4.7. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- 4.8. Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 4.10. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 4.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 4.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 4.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 4.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância da legislação em vigor, relativos à segurança e higiene do trabalho.
- 4.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- 4.18. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a Contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos ao Município de Tianguá.
- 4.19. A Prestação do serviço de engenharia tratado será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pelo CONTRATANTE;
- 4.20. Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo utilizados para execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.21. As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim ou promover melhoria.
- 4.22. A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, e onde todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os insumos e os materiais de consumo serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto as plantas e mudas de reposição que são de responsabilidade da CONTRATANTE, as quais poderão ser fornecidas por aquisição ou através de fornecimento do viveiro municipal.
- 4.23. Caso se observe, quando da manutenção periódica, a necessidade de substituição de plantas defeituosas, a empresa comunicará por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida. O fornecimento das plantas será efetuado pela CONTRATANTE.
- 4.24. A Manutenção dos jardins e áreas verdes através do paisagismo da área ajardinada dos locais designados na ordem de serviços compreendem os canteiros, as áreas gramadas, praças, equipamentos e demais estruturas existentes que necessitem de manutenção e que seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- 4.25. O(s) jardineiro(s) queira(ão) trabalhar no órgão CONTRATANTE deverá apresentar-se uniformizado para execução dos serviços e deverão Realizar:
- 4.25.1. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros);
- 4.25.2. delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico, definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- 4.25.3. revolvimento do solo;
- 4.25.4. limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- 4.25.5. remoção dos detritos oriundos das podas de limpeza a cada 8 dias, ou conforme necessidade;
- 4.25.6. aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- 4.25.7. adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- 4.25.8. colocação de terra preta sempre que necessário;
- 4.25.9. limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- 4.25.10. desinçamento da área de gramado manualmente;





246

- 4.25.11. remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
- 4.25.12. recomposição dos jardins das edificações, praças e outros equipamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- 4.25.13. transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- 4.25.14. corte de grama de toda área gramada dos espaços e equipamentos objeto deste Termo;
- 4.25.15. plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;
- 4.25.16. retirada e reposição (transferência) demudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- 4.25.17. reposição de grama nas áreas faltantes;
- 4.25.18. limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos locais designados na ordem de serviço.
- 4.25.19. colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
- 4.25.20. controle ecológico de pragas e doenças;
- 4.25.21. poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado dos prédios e equipamentos da Prefeitura Municipal;
- 4.25.22. remoção de galhos no entorno dos jardins;
- 4.25.23. remoção de árvores e arbustos secos;
- 16.25.24. limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;
- 4.25.25. fornecer vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios do CONTRATANTE nas condições estabelecidas conforme ordens de serviços;
- 4.25.26. rega limpeza em manutenção das folhagens internas;
- 4.25.27. limpeza das áreas com calçamento;
- 4.25.28. rega diária dos jardins e praças, em dias de calor intenso duas vezes ao dia;
- 4.25.29. seguir o Cronograma de Serviços elaborado pela CONTRATADA, nos termos deste Termo.
- 4.25.30. criação de novos caminhos, com britas ou seixos ou grama e a recomposição dos já existentes.
- 4.26. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.
- 4.27. Realizar manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento.
- 4.28. Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos;
- 4.29. Acompanhar toda execução dos serviços por **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** para controle das tarefas solicitadas e definição de planejamento, nos termos deste Projeto Básico;
- 4.30. Fornecer ao seu empregado, no prazo de 3 (três) dias da data da assinatura do contrato, uniforme e calçado, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 4.31. Manter seu profissional uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos a execução dos serviços;
- 4.32. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;
- 4.33. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

## II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



267

- 4.34. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- 4.35. Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado especialmente para este fim;
- 4.36. Atestar a medição dos serviços de engenharia efetivamente executados, para efeito de pagamento;
- 4.37. Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA**

05.01. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato). Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA.**

06.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estimado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

06.02 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços comuns de engenharia correrão por conta de recursos próprios do município de Tianguá-CE, na seguinte dotação orçamentária:

- **08.01 – Secretaria de Infraestrutura.**

- **15.451.0284.1.016 – Construção, reforma e conservação de praças, canteiros e calçadas.**

- **4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

06.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Secretaria de Infraestrutura, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

06.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Tianguá, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

b – medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria (Fiscal de Contrato);

c – comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d – comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças da sede da empresa.

e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

f – comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

06.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, após este período serão reajustados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, no período.

06.05.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[ \frac{i - i_0}{i_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$i_0$  = Índice inicial – INCC refere-se ao mês da apresentação da proposta;

$i$  = Índice final – INCC refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

06.05.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.



06.06. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

07.01. O prazo de **execução do presente contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de ordem de início dos serviços. E de **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.

07.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

07.03. Quando todos os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas os serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

07.04. O Termo de Contrato poderá ser prorrogado por igual período na forma do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

08.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

08.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

08.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

08.04. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

09.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

09.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

09.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

09.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) A lentidão na execução dos serviços comuns de engenharia, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Tianguá-Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE –

\_\_\_\_\_  
**JUCIEDES SILVA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO III – M O D E L O S





**A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(colocar em papel timbrado)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-SEINFRA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, para efeito de participação na referida Tomada de Preços, vem  
DECLARAR, sob as penas da lei, em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,  
que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou  
em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis)  
anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

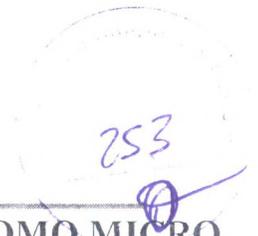
Ressalva:

(  ) emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal





**C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

(colocar em papel timbrado)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

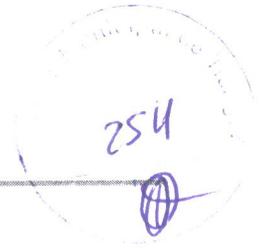
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-SEINFRA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, para efeito de participação na referida Tomada de Preços, vem  
DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
\_\_\_\_\_  
(incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou empresa de  
pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a  
quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado  
estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal.



## D - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(colocar em papel timbrado)

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-SEINFRA

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços para a execução dos SERVIÇOS DE PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, objeto da referida Tomada de Preços.

O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha orçamentária, composição de preços e cronograma físico-financeiro.

O prazo de conclusão de todas os serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

E o prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), contados a partir desta data de apresentação.

Informamos que a taxa de BDI adotado para execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por cento, conforme composição analítica, em anexo.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos materiais, máquinas, equipamentos e ferramental e mão de obra necessária, além das taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros.

Declaramos que visitamos/conhecemos os locais dos serviços, e que tomamos conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços.

Finalizando, declaramos que verificamos todos os projetos dos serviços, estando de acordo com os serviços a serem executados, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estipuladas no Edital da referida Tomada de Preços e seus anexos.

Atenciosamente.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



**E - MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

(colocar em papel timbrado)



À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-SEINFRA

**TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
A.1	INSS		
A.2	SESI		
A.3	SENAI		
A.4	INCRA		
A.5	SEBRAE		
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A.7	SEGURO DE ACIDENTES		
A.8	FGTS		
	TOTAL DO GRUPO A		
B	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>		
B.1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		
B.2	FERIADOS		
B.3	AUXÍLIO ENFERMIDADE		
B.4	13º SALÁRIO		
B.5	LICENÇA PATERNIDADE		
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS		
B.7	DIAS DE CHUVAS		
B.8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		
B.9	FÉRIAS GOZADAS		
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE		
	TOTAL DO GRUPO B		
C	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>		
C.1	DEPÓSITO POR DESPEDIÇÃO INJUSTA: 50% de[A2 + (A2xB)]		
C.2	FÉRIAS INDENIZADAS		
C.3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL DO GRUPO C		
D	<b>TAXAS DE REINCIDÊNCIAS</b>		
D.1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
D.2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL DO GRUPO D		
	<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



286

---

**F - MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI**  
(colocar em papel timbrado)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-SEINFRA

**COMPOSIÇÃO DO B.D.I.**

1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL -----	%
2. IMPOSTOS-----	%
2.1. ISS -----	%
2.2. PIS -----	%
2.3. COFINS -----	%
2.4. CPRB (CASO DE DESONERAÇÃO DO INSS)-----	%
3. GARANTIA -----	%
4. RISCOS-----	%
5. LUCRO -----	%
TOTAL DO BDI -----	%

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



## G - MODELO DE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(colocar em papel timbrado)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-SEINFRA

Prezados Senhores,

Apresentamos a relação da equipe técnica que se encarregará da execução dos SERVIÇOS DE PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, objeto da referida Tomada de Preços.

### RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Item	Nome	Função	Experiência
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



